



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53.R13

Original: inglês

RESOLUÇÃO

CD53.R13

PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes* para 2014-2019 (Documento CD53/9, Rev. 2);

Recordando o direito das crianças de gozar do mais alto padrão atingível de saúde, como estabelecido na Constituição da Organização Mundial da Saúde e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

Ciente de que o sobrepeso e a obesidade atingiram proporções epidêmicas em crianças e adolescentes nas Américas e que o problema já suscita diversos esforços de controle pelos Estados Membros tanto no nível local como nacional;

Reconhecendo que o conhecimento científico e de saúde pública sobre os mecanismos envolvidos na atual epidemia de obesidade e a ação pública exigida para controlá-la é amplo e sólido;

Ciente de que o presente plano de ação se alinha aos mandatos internacionais estabelecidos pela Assembleia Mundial da Saúde, em particular a *Estratégia global da OMS em dieta, atividade física e saúde* (WHA57.17 [2004]) e o *Plano de implementação integral em nutrição materna, do recém-nascido e da criança* (WHA65.6 [2012]), além dos mandatos dos Órgãos Diretores da OPAS, como a *Estratégia e Plano de Ação para a Saúde Integrada na Infância* (CSP28/10 [2012]), a *Estratégia Regional para Melhorar a Saúde do Adolescente e da Juventude* (CD48.R5 [2008]), a *Estratégia e Plano de Ação Regional sobre Nutrição em Saúde e Desenvolvimento, 2006-2015* (CD47/18 [2006]) e a

Estratégia e o plano de ação para a prevenção e o controle das doenças não transmissíveis (Documentos CSP28/9, Rev. 1 [2012] e CD52/7, Rev. 1 [2013]), assim como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989),

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes* para 2014-2019.
2. Instar os Estados Membros a:
 - a) priorizar e promover a causa nos níveis mais elevados para a implementação deste Plano de Ação;
 - b) promover a coordenação entre os ministérios e instituições públicas, principalmente nos setores da educação, agricultura, finanças, comércio, transporte e planejamento urbano, assim como com autoridades municipais locais, a fim de obter o consenso nacional e combinar as ações para conter a progressão da epidemia de obesidade em crianças;
 - c) apoiar e liderar esforços conjuntos entre os setores públicos e privados e organizações da sociedade civil em torno do plano de ação;
 - d) elaborar planos e programas de comunicação de massa com base em evidências para divulgar o plano de ação e instruir o público em questões como atividades físicas, alimentos, alimentação saudável e valor das tradições culinárias locais consistentes com a alimentação saudável;
 - e) instituir um sistema integrado de monitoramento, avaliação e prestação de contas para políticas, planos, programas, legislação e intervenções que permita determinar o impacto da implementação do plano de ação;
 - f) assegurar que sejam estabelecidos processos com diversos setores e interessados para examinar e analisar a implementação do plano com base nas capacidades, necessidades e prioridades nacionais.
3. Solicitar à Diretora que:
 - a) preste apoio aos Estados Membros, em colaboração com outros órgãos e comissões da Organização das Nações Unidas, como a Organização para a Agricultura e a Alimentação, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Programa Mundial de Alimentos e o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, outros parceiros e doadores, bem como os setores nacionais, para o trabalho conjunto no Plano de Ação, em particular as atividades em nível nacional e sub-regional;

- b) promova a implantação e a coordenação do plano de ação para garantir que as atividades sejam transversais as diversas áreas programáticas da Organização e diferentes contextos regionais e sub-regionais;
- c) promova e consolide a cooperação com os países e entre eles, com o compartilhamento de experiências e lições aprendidas;
- d) informe periodicamente aos Órgãos Diretores o progresso e as restrições à implementação do plano de ação, assim como sobre seu ajuste a novos contextos e necessidades.

(Oitava reunião, 2 de outubro de 2014)